



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº _____, de 29 de novembro de 2023.

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, que estabelece a política de acesso gratuito de sutiãs pós mastectomia e/ ou reconstrução mamária e dá outras providencias.

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, **requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, que estabelece a política de acesso gratuito de sutiãs pós mastectomia e/ ou reconstrução mamária e dá outras providencias.**

JUSTIFICATIVA

A mastectomia é uma das opções existentes para o tratamento do câncer de mama. Este procedimento é adotado quando a paciente não pode ser tratada com cirurgia conservadora, que remove apenas o setor mamário em que o tumor se encontra. O câncer de mama se caracteriza pela proliferação anormal, de forma rápida e desordenada, das células do tecido mamário. A doença se desenvolve em decorrência de alterações genéticas. Porém, isso não significa que os tumores da mama são sempre hereditários. Em seu funcionamento normal, o corpo substitui as células antigas por células novas e saudáveis. As mutações genéticas podem alterar a habilidade da célula de manter sua divisão e reprodução sob controle, produzindo células em excesso, formando o tumor. Um tumor pode ser benigno (não perigoso para a saúde) ou maligno (tem o potencial de ser perigoso). O câncer de mama consiste em um tumor maligno que se desenvolve a partir de células da mama. Geralmente, começa nas células do epitélio que reveste a camada mais interna do ducto mamário.

O sutiã vem a auxiliar na auto estima das mulheres que passaram por um período difícil de suas vidas, elevando sua autoestima e confiança.

Por entender que é de fundamental importância, solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste requerimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

ANTEPROJETO DE LEI N° _____, de 2023.

Dispõe sobre a política de acesso gratuito de sutiãs pós mastectomia e/ ou reconstrução mamária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Institui o programa de distribuição gratuita de sutiãs adaptados para pessoas que passaram por mastectomia e/ ou reconstrução mamária.

Art. 2º Para a abrangência desta lei considera-se preferencialmente o atendimento a pessoas vulneráveis socialmente, sendo estas as que se enquadrem na renda familiar per capita de ¼ do salário mínimo nacional vigente.

Art 3º Considera-se como sutiã adaptado aqueles que são confeccionados com tecido especial que facilite a respiração da pele, acelere a cicatrização de cortes cirúrgicos, bem como que permita diferentes regulagens e tenha um bom espaço para o encaixe da prótese.

Art 4º O programa será de responsabilidade e de gestão da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Fundo Estadual de Saúde - FES, criado pela Lei nº 1512, de 25 de agosto de 1989, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A mastectomia é uma cirurgia que envolve a remoção total ou parcial da mama, muitas vezes necessária. Assim, pensando nas pessoas que já passaram pelo processo inevitável da mastectomia, é importante atentar-se ao processo de reconstrução da autoestima delas, ao passo que se faz necessário o fornecimento gratuito de sutiãs adaptados, especialmente para aquelas pessoas que não tem condições socioeconômicas para adquirir tal peça íntima, que carrega também um simbolismo de recomeço.

Não obstante, frisa-se que o uso de sutiã adaptado é importante para reduzir o inchaço, sustentar as mamas (reduzindo a dor) e ainda garantir que as próteses ficam imobilizadas no lugar correto, além de garantir estabilidade aos seios, e ainda a correta cicatrização.

Ou seja, trata-se de um dispositivo necessário à saúde das pessoas que passaram pelo processo. A não obtenção da peça íntima pode acarretar desconforto físico, emocional e psicológico, afetando a qualidade de vida dessas pessoas.

Cumpre ressaltar que a presente proposta legislativa está de acordo com a Constituição, tanto do aspecto formal como material. Do ponto de vista formal, destaca-se a competência concorrente do Estado para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme art. 24, XII, da Constituição Federal.

Do ponto de vista material, há uma preocupação com o direito à saúde, disposto como direito social no caput do art. 6º, da Constituição Federal e que conta com uma seção específica, inaugurada pelo art. 196, da mesma Carta. Observa-se que, conforme a literalidade deste último dispositivo, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Justamente nesse sentido a presente iniciativa colabora para a efetiva saúde física, emocional e psicológica, no caso específico de pessoas que tiveram câncer de mama.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Portanto, diante da relevância da questão, roga-se aos pares pela aprovação do referido projeto de lei. Considerando a importância do tema tratado solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

Vanda Monteiro

Deputada Estadual